



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA D3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA.** – CNPJ 21.065.866/0001-50, estabelecida na Rua João Ferruci, nº 73, Bairro Condomínio Gramado, Álvares Machado/SP, CEP: 19.167.642, e-mail shows@d3producoesartisticas.com.br - possuidora da Conta Bancária nº 627176271-4, Banco: Nubank, Agência: 0001, representada por **JULIANA RAPHAEL GALVÃO PRUDÊNCIO**, portadora do RG nº 40.135.651 SSP/SP e CPF de nº 348.476.468-60, detentora da **exclusividade** para a realização de apresentações artísticas da dupla **“LU & Robertinho”**, conforme Instrumento Particular de Representação Artística firmado em 22 de maio de 2024, em Álvares Machado/SP com reconhecimento de firma junto ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lins/SP”, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 14/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

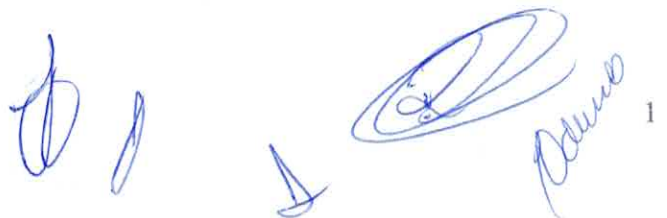
DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação de show artístico da dupla **“LU & ROBERTINHO”**, especificamente para o dia 07 de março de 2026 (sábado), na praça Sagrado Coração de Jesus, em Campos Novos Paulista/SP em comemoração ao aniversário de 141 anos da cidade.

Parágrafo único: A prestação dos serviços será no dia 07 de março de 2026, na Praça Sagrado Coração de Jesus desta cidade, com duração de aproximadamente 00h90min (noventa minutos);

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da prestação de serviços é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

O pagamento será efetuado em cota única, até a data da apresentação do show artístico, mediante a devida apresentação da documentação fiscal/contábil, comprovantes de regularidade fiscal e comprovante de recolhimento de ECAD pela Contratada.

Parágrafo primeiro: O valor global do contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente: 02 – poder executivo – 02.05 – departamento da cultura – 02.05.01 – cultura – 133920008.2.17000 – centro cultural – 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 337 – ficha – 3.3.90.39.23.00.00 – festividades e homenagens – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 110.0000 – geral – santana jandra ferreira – contador.

Parágrafo segundo: Os valores acima serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, os quais serão devidamente identificados e comprovados.

Parágrafo terceiro: A não realização do pagamento descrito na cláusula segunda do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada as disposições previstas na cláusula nona.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se obriga e se compromete arcar com todas as despesas de infraestrutura para a realização do show como: palco, som, luz, estrutura dos camarins (sem abastecimento) e segurança;

Parágrafo primeiro: É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, com exceção ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), que será recolhido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento (com exceção do ECAD) devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:



2



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de energia e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;
- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam ao Rider Técnico da dupla.

Parágrafo quarto: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Parágrafo quinto: É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da dupla e da equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que a impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratada. Também será de responsabilidade da contratada o abastecimento do camarim;

Parágrafo primeiro: A dupla é composta pelos seguintes membros, os quais a CONTRATADA se obriga a se fazerem presentes no dia da apresentação: Luiz Fernando Boneventi (em artes: Lu) e Roberto Carlos Cirilo da Silva Filho (em artes: Robertinho). Se compromete ainda a fazer presente os seguintes instrumentistas/músicos: baterista, baixista e tecladista e a seguinte equipe técnica: produtor musical, técnico de som, motorista e um "roadie".

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se compromete ainda a realizar, antes da execução do objeto deste contrato, o pagamento da taxa relativa ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), apresentando o comprovante do recolhimento da referida taxa à administração municipal juntamente com a nota fiscal/documento contábil e de mais certidões negativas para faturamento e pagamento do preço fixado na cláusula segunda deste contrato.

DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA



CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar os itens enviados na lista do rider técnico.

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

CLÁUSULA SEXTA – Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando tão somente no direito de receber a multa contratual especificada na cláusula nona e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA arcar com todos os demais custos para realização do evento, com a contratação de palco, som, iluminação, etc., sob pena de devolução dos valores eventualmente pagos e aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo segundo: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por fato que não pode ser atribuído a qualquer das partes, ocorrerá a remarcação do show para outra data, onde a CONTRATADA se obrigará a realizar o show sem qualquer custo à CONTRATANTE relativamente ao cachê, enquanto esta última se obrigará a arcar com os custos indiretos dessa nova apresentação, com o pagamento do palco, som, iluminação, transporte, hospedagem, etc.

DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento PELAS PARTES das cláusulas acertadas neste contrato acarretará nas penas previstas na Lei n.º 14.133/21, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

DAS PERDAS E DANOS

CLÁUSULA NONA – Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra, a qual será apurada em regular processo administrativo, garantido o contraditório.



DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Rider Técnico de Som, Luz e Palco.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE por perdas e danos; e danos morais à imagem dos artistas e da pessoa jurídica.

Parágrafo segundo: É facultado a CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Parágrafo terceiro: É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 07 de abril de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmital - SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos Novos Paulista, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



JULIANA RAPHAEL GALVÃO PRUDÊNCIO

Data: 25/02/2026 14:08:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA RAPHAEL GALVÃO PRUDÊNCIO
EMPRESA D3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA.
CONTRATADA

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO

DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA / GESTORA

JOSÉ RENATO CORREA

DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO / FISCAL

TESTEMUNHAS

1

Nome:

RG:

CPF:

2

Nome:

RG:

CPF:

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 2_-_contratoassinado.pdf

Hash: 48a1ea928e457f44364be9c6341df1188fadebcb51470a1015f9b8767c53b5d0

Data da validação: 25/02/2026 17:14:08 GMT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JULIANA RAPHAEL GALVAO PRUDENCIO

CPF: ***.476.468-**

Nº de série de certificado emitente: 0xe12c8fb86a18bcd

Data da assinatura: 25/02/2026 17:08:53 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)